



CONCORRENCIA Nº 004/2025

Código CiudadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600006.01.0003

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.033.168,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/10/2025 às 08h31

Data de Início das Propostas REQUERIDO

15/09/2025

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

08:30

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

15/10/2025

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

15/10/2025

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

20/10/2025

Hora Final das Propostas REQUERIDO

08:30

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

20/10/2025

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

08:31

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
(Processo Administrativo nº 19.333/2025)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tendo por critério de julgamento “menor preço global”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do presente edital.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, conforme planilha constante no anexo do presente edital e no termo de referência, devendo o licitante interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observando os valores máximos para cada item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**

2.5.1 O desligamento da aplicação da Lei Complementar 123/2006, ocorre por se tratar de licitação de grande vulto, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço total para cada lote que for concorrer, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço por lote), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade de declarações de que tratam os itens do edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total da planilha orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 4.1.2. **Obs: Será apresentada a planilha orçamentária detalhada em valores unitários, e valores com o BDI, por parte da empresa arrematante após declarada vencedora do certame, conforme o resultado de cada lote.**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. 4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme o caso da empresa.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.14. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, TC/ES.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto para a contratação.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta detalhada, conforme item 4.12 do presente edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Municipal e SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.4. **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, submetendo a proposta detalhada à análise do Setor de Engenharia, conforme definido no item 16 do Termo de Referência.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração;**

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

6.8.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.8.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.10.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 7.16.3 "B".

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo todos o detalhamento dos documentos e suas validades.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no item 14.5 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema.**
- 7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.11. A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**
- 7.12.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
- 7.12.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.16. **Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são o que constam do termo de referência abaixo relacionados.**
- 7.16.1 Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de participação em consórcio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- e.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a exigência de constituição prévia;
- e.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela sua representação perante a Administração;
- 2.3) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual;
- 2.4) vedação de que empresa consorciada participe, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.16.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.16.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- c) Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.16.4 Qualificação Técnica

- A) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A.1) ENGENHEIRO ELETRICISTA.

B) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

B.1) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- 400 UNIDADES DE LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED VDR IV, 180 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 154LM/W, FLUXO DE 27.745LM, RELÉ PARA 7 PINOS, INSIGHT LED OU SIMILAR;
- 48 MESES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 4.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W;
- 2.500 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W.

b.2) No caso de participação em consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado será aceito para fins de habilitação técnica, e o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado será aceito para fins de habilitação econômico-financeira, vedado o somatório de índices.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

C.1) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

C.2) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- 400 UNIDADES DE LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED VDR IV, 180 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 154LM/W, FLUXO DE 27.745LM, RELÉ PARA 7 PINOS, INSIGHT LED OU SIMILAR;
- 48 MESES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 4.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W;
- 2.500 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W.

c.3) No caso de participação em consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado será aceito para fins de habilitação técnica, e o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado será aceito para fins de habilitação econômico-financeira, vedado o somatório de índices.

D) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

D.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

D.2) A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme apresentado na letra “a” do item 7.34.4.

D.3) O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.

OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

7.16.5 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021).

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica.

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser descon siderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 Anexo I.1 – Planilha Orçamentária

11.11.3 Anexo I.2 – Cronograma

11.11.4 Anexo I.3 – Composição

11.11.5 Anexo I.4 – Detalhamento BDI

11.11.6 ANEXO II – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 12 de setembro de 2025.

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Decreto nº 17.688/2025

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Natureza da Contratação: LICITAÇÃO.

Tipo de Licitação: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”;
- O regime de execução será **INDIRETA**, por empreitada por preço global;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

Remanescente de Contratação anterior: Não.

Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA – Empreitada por menor preço global.

Admite Subcontratação: Não.

Admite Adesão: Não.

Despesa com Audiência Pública: Não.

Necessário Licenciamento Ambiental: Sim, que são de responsabilidade da Contratada.

Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

Recurso de Convênio: Não.

Tipo de Instrumento Contratual: CONTRATO.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada nas rubricas abaixo:

0070007010.1545200142.018 – Cidade Iluminada

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

175100000000 – Fonte

0000043 – Ficha

0070007010.1545200142.018 – Cidade Iluminada

33903000000 – Material de Consumo

175100000000 – Fonte

0000041 – Ficha

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

A presente contratação se justifica pela necessidade contínua de garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de São Mateus/ES. O parque de iluminação pública conta com aproximadamente 26.000 pontos de luz, muitos dos quais demandam manutenção preventiva e corretiva, além de modernização tecnológica.

O serviço de iluminação pública é essencial à segurança urbana, à qualidade de vida da população, à mobilidade noturna e à valorização dos espaços públicos, sendo de responsabilidade do Poder Público, nos termos da Lei Municipal nº 191/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Considerando que o Município não possui estrutura técnica e operacional própria para realizar tais serviços – como mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos específicos e local seguro para armazenamento de materiais – torna-se inviável a execução direta pela Administração Pública. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa.

b) Da Quantidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Os quantitativos previstos na Planilha Básica Orçamentária foram estimados através dos levantamentos de contratos pactuados anteriormente pelo departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A planilha com o detalhamento técnico, contendo a mão de obra, equipamentos e veículos e material elétrico necessários para a prestação do serviço, bem como as unidades de medidas, quantitativos e serviços encontram-se em anexo ao processo.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo.**

		Total / Meses
Mês ==>	1º ao 12º Mês	12
Etapas de Execução	Execução	Vigência do Contrato

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

7. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Memorial Descritivo compõe-se de informações técnicas a serem cumprida pela contratada para atendimento ao objeto, servindo de base para o desenvolvimento adequado dos serviços contratados.

7.2. O serviço de manutenção das unidades aéreas, unidades subterrâneas e unidades especiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA fará a gestão completa das solicitações dos munícipes em relação aos chamados de intervenção na iluminação pública, inclusive retornando, via Central de Atendimento telefone XXXX-XXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", ao solicitante, comunicando a realização da conclusão do chamado, medindo, desta forma o nível de satisfação dos munícipes em relação à Iluminação Pública.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatório semanal de sexta a quinta-feira do percurso (rotas) e ordens de serviços (OS) para todos os veículos utilizados para os serviços, inclusive os de Ronda, devidamente identificados por veículo e atividade. Todos os relatórios deverão ser entregues na segunda-feira da semana subsequente.

7.5. A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Memorial Descritivo.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, sempre que solicitado pela fiscalização, serviços de ampliação ou extensão de rede de iluminação pública, com a instalação de novos pontos de luz, postes, cabeamento, eletrodutos e demais componentes, obedecendo às normas da ABNT, aos padrões da concessionária de energia (EDP) e à legislação vigente, visando garantir a cobertura adequada e segura das áreas demandadas.

7.7. Na manutenção preventiva, as atuações da CONTRATADA se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais de cada UIP (Unidade de Iluminação Pública). Todas as substituições de lâmpadas, luminárias, reatores, ignitores, relés e chaves magnéticas e demais acessórios deverão ser imediatamente registradas no sistema informatizado de iluminação pública, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, evitando assim a falha da unidade.

7.8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- a) Serviços de inspeções programadas nas Regiões Administrativas do Parque de Iluminação Pública do município de São Mateus, com o objetivo de detectar anomalias ou defeitos, executados nos períodos diurnos e noturnos, elencados a seguir:
 - a) Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, lâmpadas, relés e acessórios em UIP existentes, por desgaste natural ou falha operacional;
 - b) Retirada e instalação de equipamentos em UIP, para efeito de limpeza e conservação, em rondas periódicas;
 - c) Pintura de conservação em postes e suas respectivas bases, anéis de proteção de concreto, grades de proteção e luminárias, sempre que necessário e demandado pela CONTRATANTE;
 - d) Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, quando os danos forem originados pelo desgaste natural, ou danos de origem elétrica acarretados, ou não, por falta de manutenção preventiva;
- b) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas, inclusive quanto à isolamento.
 - a) Caso sejam identificadas condições inadequadas, danos ou qualquer situação que possa representar risco de falha ou comprometimento da segurança da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, por meio da fiscalização designada, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.
- c) O Município em conjunto com a CONTRATADA deverá determinar os roteiros das rondas e programar sua execução de forma a assegurar que cada UIP seja inspecionada a cada mês, no período noturno e no período diurno.
- d) Os serviços possíveis de serem feitos durante as rondas deverão ser executados imediatamente, informados e registrados, inclusive os materiais aplicados, por meio informatizado de transmissão de dados (tipo Smartphone) diretamente no sistema da CONTRATADA, para que a equipe técnica possa acompanhar o desempenho da unidade, dos materiais substituídos, a produção da equipe e a qualidade dos serviços executados.
- e) Os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, devem ser registrados para que possa ser programada a sua execução.
- f) Para qualquer serviço realizado, seja através das rondas programadas ou em casos de emergência, a transmissão de dados do campo para o sistema deverá ser em tempo real.

7.9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Serviços de correções executados em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelos munícipes, pelo telefone XXXX-XXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", por determinação da fiscalização do contrato e outras situações que envolvam questões de segurança, além de falhas, acidentes, furtos, vandalismo, instalações inadequadas ou desempenho deficiente, com execução formalizada através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), tais como:
 - I. Instalação de unidades faltantes;
 - II. Substituição, remoção de UIP, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;
 - III. Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
 - IV. Serviços que envolvam todas as configurações da rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

7.10. SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

- a) A contratada será responsável pela execução de serviços de extensão de rede elétrica de iluminação pública, que incluirão a instalação de novos pontos de iluminação, postes, eletrodutos, cabeamento e demais componentes necessários. Quando tecnicamente necessário, implantação de transformadores, com fornecimento e instalação completa, incluindo bases, ferragens, aterramento e conexões elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

7.11. Todas as intervenções deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica (EDP) e a legislação vigente, assegurando conformidade técnica e legal. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos, croquis ou projetos.

7.12. RESTAURAÇÃO DO SIP EM FUNÇÃO DE VANDALISMO, FURTO OU ACIDENTES

- a) Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas, noturnas ou através da abertura de chamados pelo telefone XXXX-XXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", ocorrências de vandalismo ou furto de UIP, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte maneira:
- I. Realizar a abertura de Boletim de Ocorrência relatando o fato com o máximo de detalhes, informando os elementos da UIP que foram vandalizados ou roubados, data provável e testemunhas se existirem;
 - II. Comunicar oficialmente ao Fiscal do Contrato o fato, o qual deverá junto à Coordenação de Iluminação Pública, proceder às tomadas das ações para restabelecimento da UIP, as quais podem ser: a autorização para restauração pela CONTRATADA, o planejamento de ações preventivas ou retirada da UIP em definitivo.
 - III. Caso seja solicitada a correção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descrever em formulário próprio de autorização de serviços, sequencial, com itens e valores especificados de materiais e serviços, conforme Planilha de Quantidades e Preços. Ao finalizar os serviços a Fiscalização deverá ser acionada para verificação da correção e conferência dos itens cobrados em materiais e serviços, onde deverá ser preenchido um formulário específico de aceitação de obra.
 - IV. Os casos de força maior deverão ser avaliados e autorizados pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato, e em caso de autorização para realização do serviço, emitido autorização em formulário específico intitulado "Atividade de Recuperação por força maior", constando entre outras informações a causa da anomalia, a razão da atuação e os custos de material e serviço, além da data de realização, assinatura da CONTRATADA, Fiscal e do Gestor do Contrato.

7.13. REDES PROVISÓRIAS

- a) A CONTRATADA também será responsável pela execução de redes provisórias de iluminação pública para atendimento a festas, eventos culturais, religiosos e comemorativos realizados no município, conforme cronograma e solicitação da administração. Esse serviço deverá incluir a mobilização da equipe, a instalação dos pontos provisórios, com cabeamento, suportes, lâmpadas ou refletores, e a posterior desmobilização completa, garantindo a segurança e a integridade do local.
- Todo o material utilizado deverá ser instalado, posteriormente retirado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, de forma organizada e em condições adequadas para futuros usos.
- b) A CONTRATADA também ficará responsável por realizar, sempre que necessário e mediante autorização da fiscalização, os pedidos formais à concessionária de energia elétrica EDP, referentes a ligações provisórias e solicitações técnicas relacionadas a pontos de iluminação pública, conforme exigências da própria concessionária.
- c) A empresa deverá acompanhar o trâmite dessas solicitações até a sua efetiva conclusão, mantendo a Administração informada de todo o andamento, e adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis para o atendimento das normas e prazos estabelecidos pela EDP.
- d) A execução deverá seguir as normas da ABNT, as diretrizes da concessionária EDP e as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e a NR-35, sendo os materiais e equipamentos utilizados compatíveis com os padrões técnicos exigidos.

7.14. SERVIÇOS AGREGADOS

- a) Quando os danos no SIP (Sistema de Iluminação Pública) forem originados por abaloamentos, roubo, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior, cabe a CONTRATADA:
- Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, além da instalação de grades de proteção;
 - Aprumação, alinhamento ou substituição de postes, incluindo acessórios existentes;
 - Recuperação, aprumação ou substituição de anéis de proteção de postes em corredores viários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Substituição de ramais aéreos de baixa tensão por ramal subterrâneo, inclusive pelo método não destrutivo;
- Os materiais para execução destes serviços elencados serão os descritos na Planilha de Quantidades e Preços do Contrato, sendo fornecidos pela CONTRATADA ou pelo Município, em parte ou na totalidade, a critério do CONTRATANTE;
- b) A contratada deverá, ainda, informar à contratante sempre que identificar a necessidade de substituição de postes, apresentando um relatório que descreva as condições estruturais observadas, os danos ou riscos constatados, e o endereço completo do local, acompanhado de coordenadas georreferenciadas. Essa comunicação deverá ser formal, com a devida justificativa técnica, e deverá possibilitar à fiscalização da Prefeitura o acompanhamento.
- c) A CONTRATADA deverá realizar a substituição das lâmpadas de vapor por luminárias LED de forma planejada, respeitando um cronograma de execução organizado por bairros. Essa substituição será realizada de forma gradativa, até que se complete a substituição de todo o parque de iluminação pública do Município de São Mateus/ES.
Essa substituição deverá priorizar os pequenos bairros, promovendo maior equidade no atendimento e modernização da iluminação pública nos locais com menor cobertura e maior vulnerabilidade. A execução será organizada por bairros, conforme planejamento e cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.
Para cada bairro atendido, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:
 - Quantitativo de pontos substituídos;
 - Endereços e coordenadas dos pontos atendidos;
 - Fotografias comparativas “antes e depois”;
 - Especificações técnicas das luminárias LED instaladas;
 - Cronograma executado e eventuais pendências.

7.15. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SIP

- a) Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como lâmpadas de descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo os custos estarem previstos em seu preço global.
- b) Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. Também com relação a elas, a CONTRATADA deverá apresentar para a Prefeitura um Certificado de Destinação Final.
- c) Enquanto os materiais permanecerem em poder da CONTRATADA, está se responsabilizará pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem, até sua destinação final, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

7.16. ATENDIMENTO A CHAMADAS

- a) Este telefone será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Mateus para reclamações, sugestões ou denúncias referentes a Municipalidade, registradas e informadas à CONTRATADA, que deverá realizar o atendimento da solicitação e comunicar à Central de Iluminação Pública que providenciará a baixa da reclamação no Sistema.
- b) O número de reclamações e solicitações referentes à iluminação pública não atendidas ou pendentes serão cadastradas através do telefone XXXX-XXXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", deverá ser menor ou igual a 100.
- c) Além do canal telefônico, a Prefeitura disponibilizará, em seu site oficial, uma aba específica destinada à Iluminação Pública, por meio da qual os cidadãos poderão registrar suas solicitações. A CONTRATADA terá acesso direto a essa aba, cabendo-lhe a responsabilidade de consultar, registrar o atendimento das ordens de serviço e, após execução, realizar a baixa diretamente no sistema. As informações ali registradas serão acompanhadas e auditadas pela Central de Iluminação Pública.

7.17. EXIGÊNCIAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Os serviços de ronda às instalações de IP deverão ser efetuados pela CONTRATADA e relatados no seu Relatório Mensal de atividades, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- a) Ronda noturna: observar período máximo de 30 (**trinta**) dias para retorno ao mesmo logradouro, para restabelecer circuitos e/ou lâmpadas apagadas.
- b) Ronda diurna: observar período máximo de 30 (**trinta**) dias para retorno ao mesmo logradouro para cadastrar e/ou restabelecer circuitos e/ou lâmpadas acesas.
- b) ÍNDICE DE FALHA**
 - I. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização do Município relatório com a apuração dos índices de falha descritos a seguir e relativos ao mês imediatamente anterior, podendo haver inspeções de constatação, realizadas em conjunto, a critério do Município:
- c)** Para efeito de controle, mensalmente, a quantidade de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas pela manhã, não deverá ultrapassar a 1,5% (um e meio) por cento de uma amostragem mínima de 250 lâmpadas instaladas em itinerário a ser definido pelo Município de comum acordo com a CONTRATADA, no dia da inspeção noturna e/ou diurna.
- d) REGISTROS**
 - I. Todos os serviços de Manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, conforme padrão a ser aprovado pela Prefeitura, e arquivados em meio magnético, até o término do Contrato. Este material deverá estar sendo disponibilizado para a CONTRATANTE, a qualquer momento do prazo Contratual, mediante sua solicitação formal e, independente de solicitação, ao final do Contrato;
 - II. Todos os materiais retirados do Parque de Iluminação Pública deverão ter seus componentes principais desmontados, identificados, testados, acondicionados e adequadamente armazenados, devendo ser registrados em ficha de serviço conforme padrão a ser aprovado.
 - III. Nas substituições de luminárias de vapor por luminárias LED, as lâmpadas a vapor retiradas em bom estado deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao almoxarifado, devidamente identificadas e acondicionadas, para possível reutilização futura pela CONTRATANTE.
- e) PANE GERAL OU SETORIAL**
 - I. É a pane causada pela falta de energia por parte da Concessionária, cabendo à CONTRATADA identificar o problema e, de imediato, acionar o Município para adoção de medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA por independência da sua ação direta e sim da Concessionária.
- f) REGIME DE TRABALHO**

Os serviços de Manutenção do Parque de IP deverão ser de **SEGUNDA A SEXTA, OU EM HORÁRIO DIFERENCIADO QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELA PREFEITURA ATRAVÉS DE OFÍCIO.**

Condições de Atendimento:

- a) A empresa CONTRATADA deverá dispor de responsável destinado ao atendimento dos serviços munido de canal de comunicação exclusivo (telefonia).
- b) A empresa CONTRATADA deverá acompanhar regularmente as solicitações registradas na aba específica de Iluminação Pública no site oficial da Prefeitura, acessível ao público para abertura de ordens de serviço. Cabe à CONTRATADA monitorar, executar e dar baixa nas solicitações recebidas por esse canal, com o mesmo nível de prioridade e controle aplicado aos demais meios de atendimento.
- c) Na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco, a CONTRATADA deverá prever e recomendar as ações necessárias. Neste tipo de intervenção a CONTRATADA deverá colher todos os dados necessários para subsidiar os trabalhos decorrentes do Município.

7.18. RELATÓRIOS GERENCIAIS DO SISTEMA INFORMATIZADO

- a)** O Sistema deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva; a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas; o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos).
- b)** Deverá possuir ainda flexibilidade suficiente para desenvolvimento de outros relatórios que a Prefeitura julgue necessário, sem que isso represente nenhum ônus adicional à Prefeitura.
- c)** São relatórios mínimos:
 - Ordens de Serviços Abertas por UIP (Preventivas e Corretivas) – Mês/Ano/Período Definido.
 - Número de Ordens de Serviço por Bairros – Mês/Ano/Período Definido.
 - Falhas por elementos do SIP – Mês/Ano/Período Definido.
 - Tipo de Falhas por elemento do SIP – Mês/Ano/Período Definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Causa de Falhas por Elementos do SIP – Mês/Ano/Período Definido.
- Tempo de Vida Útil dos Elementos do SIP – Fornecido para cada UIP, por componente.
- Consumo de Energia – Fornecido para cada UIP, Bairro, Avenida, Praça ou Total da Planta.
- Tipos de Luminárias Instaladas – Fornecido por Modelo/Fabricante na sub-opção: Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- Tipo de Lâmpadas Instaladas – Modelo/Potências/Fabricante na sub-opção: Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- Tipos de Postes Instalados – Subcategorias (Aço/Concreto/Madeira), contendo altura, formato, tipo de pintura e tratamento. Deverá ser dada a opção de filtrar por Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- Tipos de Braços – Tamanho, espessura, inclinação. Deverá ser dada a opção de filtrar por Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.

7.19. INVENTÁRIO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação pública pertencentes ao município de São Mateus/ES, deverão ser adotados como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado.
- b) A identificação do ponto: Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do sistema de iluminação existente.
- c) A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:
- Número do ponto;
 - Nome do Logradouro;
 - Bairro;
 - Transversais;
 - Ponto de referência;
 - Registro fotográfico;
 - Coordenadas geográficas;
 - Tipo de tarifa;
 - Características do Poste;
 - Características do(s) braço(s);
 - Número de luminárias;
 - Tipo da luminária(s);
 - Características do relé;
 - Lâmpada(s) (tipo e potência);
 - Características do reator associado;
 - Características dos acessórios do ponto luminoso.
- d) As informações deverão ser associadas aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade e coordenadas georreferenciadas e mapas.
- e) Quando a intervenção de manutenção implicar em alterações dos dados que comporão o cadastro da iluminação pública, a CONTRATADA deverá atualizar imediatamente a base de dados do Sistema de Iluminação Pública. E, caso seja pertinente, seja feito o encaminhamento para a EDP ESCELSA.

7.20. IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) A empresa CONTRATADA deverá efetuar a numeração do ponto luminoso, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local, poste, base ou parede, onde estejam instalados os pontos de iluminação.
- b) A placa de identificação deve ser em chapa de aço galvanizado ou similar, dimensões de 5cm x 14cm e 1 mm de espessura e os dígitos da numeração com 4cm de altura.
- c) A numeração deve ser impressa com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos. A sua fixação deve ser no corpo do poste, utilizando parafusos com durabilidade superior a 8 (oito) anos nesta aplicação, adequada à exposição em ambiente externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- d) Nos postes de concreto a fixação será realizada por meio de parafusos. Para os postes de aço, a fixação das placas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.
- e) No caso de postes que já possuam a placa de identificação, a mesma deverá ser reaproveitada realizando a remarcação

7.21. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela CONTRATADA e obedecer às normas vigentes, e possuírem certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar, devendo ser vistoriados e aprovados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte antes de sua utilização.
- b) A CONTRATADA deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque. Esse estoque deverá ser controlado pelo sistema informatizado de iluminação pública.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA os relatórios de ensaio dos materiais a serem utilizados na iluminação pública, em laboratório acreditado pelo INMETRO.
- d) Os Materiais necessários para execução dos Serviços de Manutenção, estão descritos na Planilha Orçamentária, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões das Normas da ABNT utilizados, obrigatoriamente, pela concessionária local – ESCELSA/EDP.
- e) Os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública deverão ser guardados em local apropriado fechado, de propriedade ou alugado pela CONTRATADA, para uso exclusivo no Parque de Iluminação Pública da CONTRATANTE, uma vez que atendem ao serviço de execução contínuo, cuja execução independe de autorização prévia do município, razão pela qual serão inspecionados, em separado.
- f) Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais integrantes do parque de IP que necessitem de reposição e outros.
- g) No caso de instalação inadequada, ou instalação de materiais no Parque de Iluminação Pública, que não atendam ao padrão da ABNT/ESCELSA-EDP, a CONTRATADA será notificada por escrito, responsabilizada, e arcará com os custos de retirada e reinstalação correta.
- h) As luminárias LED fornecidas e instaladas deverão possuir **garantia mínima de 10 (dez) anos**, a contar da data de instalação, com cobertura total de defeitos de fabricação e desempenho abaixo dos níveis especificados.
 - a) A CONTRATADA deverá fornecer os certificados de garantia emitidos pelo fabricante e responsabilizar-se pela substituição imediata, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de quaisquer equipamentos que apresentem falhas dentro do período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- i) Para fazer jus à quitação dos custos dos serviços e materiais de manutenção da iluminação pública, a CONTRATADA obrigatoriamente disponibilizará mensalmente para avaliação da CONTRATANTE, os relatórios a seguir, entre outros:
 - Relatório dos serviços de manutenção, discriminando material e mão de obra, conforme planilhas;
 - Relatório detalhado de todo material substituído e/ou retirados pela CONTRATADA no período, informando: o tipo de material, quantidade, valor unitário e total. Este material deverá ser separado, classificado, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, sob a guarda da CONTRATADA, onde periodicamente será retirado os materiais considerados inservíveis;
- j) Relatório de Controle do Serviço de manutenção contendo os números de:
 - Reclamações recebidas;
 - Reclamações improcedentes (justificadas);
 - Reclamações atendidas (aquelas que tenham sido solucionadas em definitivo);
 - Serviços executados;
 - Índice de apagamento.

7.22. FISCALIZAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

- a) O(s) defeito(s) no Parque de Iluminação Pública deverá(ão) ser corrigido(s) em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência.
- b) O(s) ponto(s) considerado(s) irregular(es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- c) Os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento no tele atendimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverá ser corrigido no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.
- d) A normalização do ponto ou circuito que permanecer aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento; neste caso, a não normalização nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto ou pontos do circuito como “pontos defeituosos”.
- e) O índice de apagamento permitido para os pontos de luz do município, não poderá ultrapassar 1,5% do volume de pontos existentes. Compreende-se como índice de apagamento, o percentual obtido do número de reclamações recebidas mensalmente (lâmpadas acesas durante o dia, lâmpadas apagadas à noite), em relação ao número total de pontos de iluminação pública existentes no município.
- f) A fiscalização da CONTRATANTE fará vistorias aleatórias nos bairros do Município, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e acesos de dia).
- g) A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, através do Cadastramento Online das Ordens de Serviço, sobre os defeitos no Parque de Iluminação Pública que foram comunicados pelos clientes/consumidores, através de ligação telefônica, sistema virtual ou outro meio a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva diurna, devendo ser observado o seguinte:
 - Com maior frequência, nos grandes corredores viários;
 - Verificar, identificar e relacionar os pontos que apresentam problemas, mesmo que não tenham sido autorizados em Solicitação de Serviço.
 - Estes serviços somente poderão ser executados mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS pela CONTRATANTE.

7.23. DOS EQUIPAMENTOS BÁSICOS, EQUIPE TÉCNICA E INSTALAÇÕES

a) EQUIPAMENTOS BÁSICOS

- I. A CONTRATADA será a responsável pelo dimensionamento de suas equipes e equipamentos, considerando um mínimo estimado de:

- 01 (um) caminhão “munck” com válvula de segurança e com capacidade de elevação superior de 15 (quinze) metros, provido de uma extensão e caçamba, sendo esta constituída de material isolante;
- 02 (dois) caminhões equipados com cesto aéreo isolado, com válvula de segurança e com capacidade de carga mínima para 3,5 (três e meia) toneladas e alcance para os postes com luminárias na altura de até 8,5 metros.

b) DA EQUIPE TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, EXTENSÃO DE REDE E CADASTRO – EQUIPE OPERACIONAL

I. EQUIPE OPERACIONAL

- Tipo 1 – 01 (um) caminhão equipado com guindauto hidráulico com válvula de segurança e com capacidade de elevação de até 25 (vinte e cinco) metros, provido de uma extensão e caçamba, sendo esta constituída de material isolante, e essa equipe será composta de no mínimo 1 (um) operador/motorista, 1 (um) eletricista e 1 (um) ajudante de eletricista e 1 (um) encarregado, com caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular.
- Tipo 2 – 02 (duas) equipes operacionais corretivas e 01 (uma) equipe operacional preventiva, cada uma com 01 (um) veículo para carga mínima de 1 (uma) tonelada, equipado com cesto aéreo com válvula de segurança e que atinjam, no mínimo, 10,5 metros de altura com relação ao solo. Cada equipe será composta, no mínimo por 1(um) eletricista e 1(um) motorista, caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular.

- II. As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás contendo, fotografia, nome, função e número de registro de cada funcionário, nome da empresa, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- III. Será obrigatória a observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), devendo a contratada garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e treinados.
- IV. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deverão ser prestados de segunda a sexta, ou nos finais de semana quando solicitado previamente pela prefeitura.
- V. A definição do número de turmas necessárias ao atendimento dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, atendendo ao mínimo exigido neste Termo de Referência.

7.24. DAS INSTALAÇÕES

7.23.1 Além do escritório e mobiliário para as equipes técnica e administrativa, deverá ser providenciado almoxarifado para armazenamento dos materiais a serem utilizados no SIP e dos materiais retirados da rede até a sua destinação final. Todas as instalações devem estar de acordo com a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho.

7.25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.24.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA a programação, controle e execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública da Prefeitura, visando, além do imediato atendimento a quaisquer situações de emergência, zelar para que todas as instalações do Parque sejam mantidas em condições de segurança.

7.24.2 Na substituição das lâmpadas convencionais por luminárias em LED, a CONTRATADA deverá produzir relatório detalhado contendo a relação de todos os pontos substituídos, com identificação do local (rua, bairro), número do ponto ou poste, tipo de luminária removida, tipo e potência da luminária LED instalada, data da substituição e demais informações técnicas pertinentes.

Esse relatório deverá ser enviado à CONTRATANTE, para fins de revisão e recálculo das faturas de consumo de energia elétrica do Parque de Iluminação Pública Municipal, garantindo a atualização cadastral dos pontos.

7.24.3 Caberá, ainda, à CONTRATADA, comunicar e atualizar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sobre todos os novos pontos de ligação, trocas de lâmpadas e demais alterações executadas, apresentando todas as informações técnicas necessárias à correta atualização cadastral, do Parque de Iluminação Pública Municipal.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico operacional para análise bem como solução do fato.
- 8.2. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução da obra.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados em todo território do município de São Mateus/ES, de acordo com as necessidades da Prefeitura no período de vigência do contrato.
- 8.4. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.
- 8.5. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.

9. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.1.1. Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.1.2. A SEGURADORA figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.1.3. A emissão de empenho em nome da SEGURADORA, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.1.4. A SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.1.5. Na hipótese de inadimplemento do CONTRATADO, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada na apólice.

9.2. O CONTRATADO apresentará, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia

9.3. A apólice do seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

10.1 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1.1 Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.

10.1.4 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2 MATRIZ DE RISCO:

10.2.1 Na Matriz de Risco foram identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

10.2.2 Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Categoria	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Atraso na entrega dos equipamentos	Alta	Alto	Operacional	Definir cláusulas claras de entrega e penalidades por atraso, exigir garantia de fornecimento e utilizar fornecedores confiáveis.	Contratado
Falhas técnicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Operacional	Estabelecer contrato de manutenção preventiva, exigir que o locador tenha assistência técnica local disponível e realizar inspeções periódicas.	Contratado
Equipamento não adequado para a tarefa	Média	Alto	Operacional	Realizar análise técnica detalhada do equipamento antes da locação, com a aprovação de engenheiros qualificados.	Ambos
Aumento inesperado de custos de locação	Média	Médio	Financeiro	Negociar cláusulas de reajuste atreladas a indicadores de mercado e estabelecer um preço fixo para um período inicial.	Ambos
Inadimplência do locatário	Baixa	Alto	Financeiro	Exigir garantias financeiras (como seguro ou fiador) e avaliar a saúde financeira do locatário antes de firmar o contrato.	Contratante
Danos ao equipamento durante o uso	Alta	Médio	Operacional	Exigir que o locatário tenha seguro adequado para danos, incluir cláusulas claras sobre responsabilidades e realizar inspeções de entrega e devolução.	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Não conformidade regulatória/local	Baixa	Alto	Legal	Incluir cláusulas que garantam o cumprimento de todas as normas locais e regulatórias, realizar auditorias jurídicas periódicas.	Contratado
Litígios e disputas contratuais	Média	Médio	Legal	Incluir mecanismos de resolução de conflitos no contrato (mediação, arbitragem), com cláusulas de indenização claras.	Ambos
Mudanças nas leis ambientais	Baixa	Alto	Ambiental	Monitorar mudanças regulatórias e ajustar os termos do contrato para garantir conformidade, com cláusulas adaptáveis a novas exigências ambientais.	Contratante
Impacto ambiental da operação	Média	Médio	Ambiental	Estabelecer requisitos ambientais para o uso e devolução do equipamento, incluindo práticas de descarte e reciclagem, além de monitorar a pegada ecológica.	Contratado
Riscos tecnológicos (e.g., falhas em sistemas de monitoramento)	Média	Médio	Tecnológico	Garantir que o equipamento tenha sistemas de monitoramento eficazes, realizar testes prévios e garantir suporte técnico adequado.	Contratado
Mudanças nas condições do mercado	Baixa	Médio	Financeiro	Incluir cláusulas de revisão de preços e prazo, com flexibilidade em caso de variações substanciais no mercado ou na economia.	Ambos
Segurança no uso do equipamento	Alta	Alto	Operacional	Exigir que o operador do equipamento seja treinado e certificado, realizar auditorias de segurança periódicas e fornecer equipamentos de proteção adequados.	Contratante
Desvalorização do equipamento	Baixa	Médio	Financeiro	Garantir que o contrato de locação tenha cláusulas que protejam contra depreciação excessiva do equipamento, com base em sua vida útil e condição.	Contratado

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

11. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 11.9.** O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
 - a)** Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

12.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

12.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

12.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

12.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSSIONAL).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.22	RDO - RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

13.6 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

13.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

13.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16 Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.19 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.20 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2 Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos.

14.3 Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

14.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.5 Responsabilizar-se por todos e quais danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração ou terceiros.

14.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.10 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.12 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.18 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

14.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

14.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

14.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

14.29 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

14.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.31 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.32 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.

14.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.34 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

14.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.37 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

14.38 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

14.39 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

14.40 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.41 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.42 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

14.43 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

14.44 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

14.45 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

14.46 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.47 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.48 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.49 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço.

14.50 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.51 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.52 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.53 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.54 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.55 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

14.56 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

14.57 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.58 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.59 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
- b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
- c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

14.60 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

14.61 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

14.62 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

14.63 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.64 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

14.65 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

- Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 12º (décimo segundo) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.

14.66 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

14.67 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

14.68 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

14.69 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

14.70 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

14.71 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

15.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

15.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.5. No caso de participação em consórcio:

- A) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a exigência de constituição prévia;
- B) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela sua representação perante a Administração;
- C) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual;
- D) vedação de que empresa consorciada participe, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

15.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

15.2.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

15.3.2. Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

15.3.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- VIII.** Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- IX.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- X.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- XI.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- XII.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- XIII.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- XIV.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

- ENGENHEIRO ELÉTRICISTA.

15.4.2. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens:

15.4.2.1 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- 1000 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX;
- 48 MESES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 3000 HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "MUNCK" CAPACIDADE MIN: 15 TON: EQUIPADO COM LANÇA SUPERIOR A 15 MTS, CESTO, EQUIPE DE MANUTENÇÃO COMPOSTA DE 1 (UM) ELETRICISTA, 1 (UM) MOTORISTA, 3(TRÊS) AJUDANTES E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO;
 - 4.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W.
- 15.4.2.2** No caso de participação em consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado será aceito para fins de habilitação técnica, e o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado será aceito para fins de habilitação econômico-financeira, vedado o somatório de índices.
- 15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:**
- 15.5.1.** Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.
- 15.5.2.** A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:
- 1000 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX;
 - 48 MESES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - 3000 HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "MUNCK" CAPACIDADE MIN: 15 TON: EQUIPADO COM LANÇA SUPERIOR A 15 MTS, CESTO, EQUIPE DE MANUTENÇÃO COMPOSTA DE 1 (UM) ELETRICISTA, 1 (UM) MOTORISTA, 3(TRÊS) AJUDANTES E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO;
 - 4.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W.
- 15.5.3.** No caso de participação em consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado será aceito para fins de habilitação técnica, e o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado será aceito para fins de habilitação econômico-financeira, vedado o somatório de índices.
- 15.6.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.
- 15.6.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 15.6.2.** A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme apresentado na letra "a" do item 7.34.4.
- 15.6.3.** O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- 15.7.** OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15.8. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.9. VISTORIA

15.9.1. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

15.9.2. A visita técnica deverá ser feita pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

15.9.3. A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

16.1. O mapa referencial de preços foi elaborado pela equipe de Engenharia da PMSM, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo abaixo detalhada.

12. Ressaltando que um dos itens será objeto de cotação específica a ser realizada pelo setor de compras, em razão da ausência de referência adequada nas bases utilizadas, as cotações de mercado já contemplam todos os custos diretos, indiretos, encargos e margem de lucro.

16.2. Tabela referencial de preços:

DER-ES EDIFICAÇÕES 03/2025

SINAPI 06/2025

SCO-RIO 06/2025

ORSE 05/2025

Data Base da planilha orçamentária:

BDI Materiais: 15,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

BDI: 31,0%

Valor Total: Aguardando cotação.

17. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 17.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 17.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:
- 17.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 17.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 17.2.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 17.2.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 17.3.** O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:
- 17.3.1.** Valor global e valor unitário por item;
- 17.3.2.** Fabricante, quando couber;
- 17.3.3.** Todas as especificações *do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*
- 17.4.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.
- 17.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 17.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 17.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 17.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 17.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 17.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 17.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato

17.14. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

17.15. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

18.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

18.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

18.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.5.1. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 18.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 18.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 18.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER-ES EDIFICAÇÕES do mês de MARÇO do ano de 2025, SINAPI do mês de JUNHO do ano de 2025, SCO-RIO do mês de JUNHO do ano de 2025 e ORSE do mês de MAIO do ano de 2025.
- 19.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 19.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 19.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

- 20.1.** Todo resíduo/entulho/material proveniente do serviço será removido por conta da empresa executante;
- 20.2.** Todo o material empregado no objeto deverá ser de excelente qualidade;
- 20.3.** Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;
- 20.4.** A discriminação da planilha orçamentária, bem como os detalhamentos dos serviços estão contidas neste Termo, e documentos anexos, devendo-se ser seguidas à risca;
- 20.5.** As mãos-de-obra deverão ser especializadas;
- 20.6.** Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 20.7.** Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;
- 20.8.** A obra/serviços deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.
- 14.1.** É anexo do presente Termo de Referência:
- CRONOGRAMA;
 - COMPOSIÇÃO DO BDI.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 12 de setembro de 2025.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.874/2025

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Anexo I.1 – Planilha Orçamentária

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.								
BASE DE CALCULO: DER/ES EDIFICAÇÕES-03/2025 (NÃO DESONERADO), SINAPI/ES INSUMOS (SEM DESONERAÇÃO) - 06/2025, SCO-RIO - 06/2025, ORSE-05/2025					BDI: 31,00%		Leis Sociais: 157,27%	
ITEM	Código	Referência	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Preço unit.	Preço com BDI	Preço total
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO = 15,00%)							
1.1	11272	SINAPI-ES 06/2025	ALÇA PREFORMADA PARA CONDUTORES DE ALUMINIO DE 35MM², COM 3 PERNAS, FABRICADA A PARTIR DE FIOS DE AÇO GALVANIZADOS	und	100,00	R\$ 8,28	R\$ 9,52	R\$ 952,00
1.2	001091	SINAPI-ES 06/2025	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 01 ESTRIBO GALVANIZADO A FOGO PESADA CHAPA 3/16 COM ISOLADOR ROLDANA FABRICADO EM PORCELANA 76 X 79 MM	und	50,00	R\$ 37,38	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50
1.3	001095	SINAPI-ES 06/2025	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, E 2 ISOLADORES	und	20,00	R\$ 55,57	R\$ 63,91	R\$ 1.278,20
1.4	39380	ORSE 06/2025	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	und	4.000,00	R\$ 20,28	R\$ 23,32	R\$ 93.280,00
1.5	13804	ORSE 06/2025	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X2000MM DI OU SIMILAR	und	100,00	R\$ 302,86	R\$ 348,29	R\$ 34.829,00
1.6	13805	ORSE 06/2025	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X3000MM DI OU SIMILAR	und	100,00	R\$ 432,51	R\$ 497,39	R\$ 49.739,00
1.7	16250	SCO-RIO 06/2025	Braco de aço galvanizado, diametro externo de 48mm, projecao horizontal 2500mm, curvo	und	500,00	R\$ 248,61	R\$ 285,90	R\$ 142.950,00
1.8	16350	SCO-RIO 06/2025	Braco de aço galvanizado, diametro externo de 60,30mm, projecao horizontal 3500mm, curvo	und	200,00	R\$ 707,17	R\$ 813,25	R\$ 162.650,00
1.9	4621	ORSE 06/2025	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM²	m	5.000,00	R\$ 9,60	R\$ 11,04	R\$ 55.200,00
1.10	4623	ORSE 06/2025	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X25+25MM²	m	2.000,00	R\$ 13,20	R\$ 15,18	R\$ 30.360,00
1.11	20560	SCO-RIO 06/2025	Cabo de aluminio multiplexado auto sustentado, com tres condutores fase de aluminio compactado (CA), com isolamento composto de polietileno reticulado (XLPE), 90oc, isolamento para 1Kv, secao 16mm² e condutor neutro de aluminio compactado, nao isolado, com alma de aço (CAA), secao 16mm² (3 x 1 x 16 + 16), conforme NBR 8182	m	5.000,00	R\$ 11,32	R\$ 13,02	R\$ 65.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.12	4624	ORSE 06/2025	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO- SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA(XLPE),PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 2X 35+35 MM²	m	2.000,00	R\$ 22,50	R\$ 25,88	R\$ 51.760,00
1.13	4618	ORSE 06/2025	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO- SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA(XLPE),PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 3 X35+35 +35 MM²	m	2.000,00	R\$ 27,20	R\$ 31,28	R\$ 62.560,00
1.14	20700	SCO-RIO 06/2025	Cabo de alumínio, secao de 16mm2, formado por condutores em fios de aluminio nu, encordoamento classe 2, isolamento para 1KV, em polietileno reticulado (XLPE) ou etileno propileno (EPR), com capa de cobertura em PVC na cor preta, NBR 7286, NBR 7287 e especificacao RIOLUZ EM-RIOLUZ-74	m	20.000,00	R\$ 1,90	R\$ 2,19	R\$ 43.800,00
1.15	20466	SCO-RIO 06/2025	Cabo de aluminio, secao de 25mm2, formado por condutores em fios de aluminio nu, encordoamento classe 2, isolamento para 1Kv, em polietileno reticulado (XLPE) ou etileno propileno (EPR), com capa de cobertura em PVC na cor preta, NBR 7286, NBR 7287 e especificacao Riolut EM-RIOLUZ-74	m	15.000,00	R\$ 4,20	R\$ 4,83	R\$ 72.450,00
1.16	20750	SCO-RIO 06/2025	Cabo de aluminio, secao de 35mm2, formado por condutores em fios de aluminio nu, encordoamento classe 2, isolamento para 1KV, em polietileno reticulado (XLPE) ou etileno propileno (EPR), com capa de cobertura em PVC na cor preta, NBR 7286, NBR 7287 e especificacao RIOLUZ EM-RIOLUZ-74	m	15.000,00	R\$ 4,16	R\$ 4,78	R\$ 71.700,00
1.17	4639	ORSE 06/2025	Cinta de aco galvanizado, de 300mm	und	200,00	R\$ 28,99	R\$ 33,34	R\$ 6.668,00
1.18	012327	SINAPI-ES 06/2025	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	und	200,00	R\$ 46,45	R\$ 53,42	R\$ 10.684,00
1.19	4640	ORSE 06/2025	Cinta de aco galvanizado, de 200mm	und	200,00	R\$ 42,00	R\$ 48,30	R\$ 9.660,00
1.20	4628	ORSE 06/2025	Cinta de aco galvanizado, de 240mm	und	200,00	R\$ 55,00	R\$ 63,25	R\$ 12.650,00
1.21	011862	SINAPI-ES 06/2025	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2 CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 16 A 35MM2	und	100,00	R\$ 16,34	R\$ 18,79	R\$ 1.879,00
1.22	39605	SCO-RIO 06/2025	Conector perfurante para rede aerea, tensao de aplicacao: 0,6/1Kv, grau de protecao: IP-65, principal: 6mm2 - 185mm2 e derivacao: 1,5mm2 – 10m2	und	2.000,00	R\$ 47,00	R\$ 54,05	R\$ 108.100,00
1.23	49424	DER-ES 03/2025	CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 16 A 35MM2	und	1.200,00	R\$ 14,43	R\$ 16,59	R\$ 19.908,00
1.24	001613	SINAPI-ES 06/2025	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 110A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	50,00	R\$ 1.511,41	R\$ 1.738,12	R\$ 86.906,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.25	001619	SINAPI-ES 06/2025	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	50,00	R\$ 177,12	R\$ 203,69	R\$ 10.184,50
1.26	001614	SINAPI-ES 06/2025	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	50,00	R\$ 274,13	R\$ 315,25	R\$ 15.762,50
1.27	001627	SINAPI-ES 06/2025	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	50,00	R\$ 635,74	R\$ 731,10	R\$ 36.555,00
1.28	001618	SINAPI-ES 06/2025	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	50,00	R\$ 1.265,13	R\$ 1.454,90	R\$ 72.745,00
1.29	002391	SINAPI-ES 06/2025	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	und	30,00	R\$ 330,08	R\$ 379,59	R\$ 11.387,70
1.30	002377	SINAPI-ES 06/2025	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 200A / 600V, TIPO FXD / ICC - 35KA	und	30,00	R\$ 525,53	R\$ 604,36	R\$ 18.130,80
1.31	42588	DER-ES 03/2025	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 1"	m	1.000,00	R\$ 2,94	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
1.32	42674	DER-ES 03/2025	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 2"	m	1.000,00	R\$ 5,14	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
1.33	42701	DER-ES 03/2025	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 3"	m	500,00	R\$ 9,10	R\$ 10,47	R\$ 5.235,00
1.34	42503	DER-ES 03/2025	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 1"	m	500,00	R\$ 5,49	R\$ 6,31	R\$ 3.155,00
1.35	42506	DER-ES 03/2025	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 2"	m	500,00	R\$ 13,71	R\$ 15,77	R\$ 7.885,00
1.36	42508	DER-ES 03/2025	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 3"	m	200,00	R\$ 35,14	R\$ 40,41	R\$ 8.082,00
1.37	43038	DER-ES 03/2025	FIO DE COBRE NU # 16MM², CONFORME NBR 6880	m	600,00	R\$ 16,26	R\$ 18,70	R\$ 11.220,00
1.38	43005	DER-ES 03/2025	FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 2,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	5.000,00	R\$ 2,19	R\$ 2,52	R\$ 12.600,00
1.39	43004	DER-ES 03/2025	FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 1,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	6.000,00	R\$ 1,41	R\$ 1,62	R\$ 9.720,00
1.40	43193	DER-ES 03/2025	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 10MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	500,00	R\$ 9,53	R\$ 10,96	R\$ 5.480,00
1.41	43015	DER-ES 03/2025	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 16MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	500,00	R\$ 14,53	R\$ 16,71	R\$ 8.355,00
1.42	43006	DER-ES 03/2025	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 4 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	2.000,00	R\$ 3,61	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.43	43007	DER-ES 03/2025	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 6 MM ² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	1.000,00	R\$ 5,37	R\$ 6,18	R\$ 6.180,00
1.44	49503	DER-ES 03/2025	FITA ISOLANTE NR33- 19MM COM 20M	und	500,00	R\$ 30,01	R\$ 34,51	R\$ 17.255,00
1.45	48035	DER-ES 03/2025	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2,4M COM CONECTOR	und	100,00	R\$ 141,95	R\$ 163,24	R\$ 16.324,00
1.46	3958	ORSE 06/2025	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	und	3.000,00	R\$ 41,70	R\$ 47,96	R\$ 143.880,00
1.47	2571	ORSE 06/2025	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	und	2.000,00	R\$ 106,50	R\$ 122,48	R\$ 244.960,00
1.48	3956	ORSE 06/2025	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	und	5.000,00	R\$ 50,30	R\$ 57,85	R\$ 289.250,00
1.49	042248	SINAPI-ES 06/2025	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	und	1.000,00	R\$ 529,89	R\$ 609,37	R\$ 609.370,00
1.50	042246	SINAPI-ES 06/2025	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	und	50,00	R\$ 280,03	R\$ 322,03	R\$ 16.101,50
1.51	COTAÇÃO 01		Placa de identificação em chapa de aço galvanizado ou similar, dimensões de 5cm x 14cm e 1 mm de espessura e os dígitos da numeração com 4cm de altura, fixado ao poste.	und	15.000,00	R\$ 3,51	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
1.52	111710	SCO-RIO 06/2025	Poste composto de Poliéster reforçado com Fibras de Vidro - PRFV, seção única, altura total de 12 m, altura útil de 10 m, conicidade normal, tipo leve, carga nominal de 400 daN, diâmetro no topo de 180 mm, engastado, especificação EM-RIOLUZ No101	und	50,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.865,00	R\$ 293.250,00
1.53	111680	SCO-RIO 06/2025	Poste composto de Poliéster reforçado com Fibras de Vidro - PRFV, seção única, altura total de 9 m, altura útil de 7,50 m, conicidade normal, tipo leve, carga nominal de 300 daN, diâmetro no topo de 180 mm, engastado, especificação EM-RIOLUZ No101	und	70,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.990,00	R\$ 209.300,00
1.54	14163	ORSE 06/2025	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H 9 M, DIÂMETRO INFERIOR = *135* MM	und	50,00	R\$ 1.950,99	R\$ 2.243,64	R\$ 112.182,00
1.55	14162	ORSE 06/2025	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H= 9 M, DIÂMETRO INFERIOR = *135* MM	und	40,00	R\$ 1.656,88	R\$ 1.905,41	R\$ 76.216,40
1.56	109850	SCO-RIO 06/2025	POSTE DE AÇO RETO, CONICO CONTINUO, COM SAPATA, COMPRIMENTO DE 4,50m	und	80,00	R\$ 1.493,08	R\$ 1.717,04	R\$ 137.363,20
1.57	005033	SINAPI-ES 06/2025	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	und	80,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.265,00	R\$ 101.200,00



1.58	005036	SINAPI-ES 06/2025	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 14M CARGA NOMINAL NO TOPO DE 300 A 400 DAN - TIPO C- 17	und	20,00	R\$ 3.464,14	R\$ 3.983,76	R\$ 79.675,20
1.59	111200	SCO-RIO 06/2025	Poste de concreto, reto, com secao circular, tipo pesado, comprimento de 12m	und	40,00	R\$ 3.297,50	R\$ 3.792,13	R\$ 151.685,20
1.60	7114	ORSE 06/2025	POSTE METALICO BARRA DUPLA - POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMTERO SUPERIOR DE 76MM, DIÂMTERO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, CONIPOST REF. SÉRIE 3012/BJG+CH, DA CONIPOST OU SIMILAR CLASSE 100	und	50,00	R\$ 5.796,00	R\$ 6.665,40	R\$ 333.270,00
1.61	3961	ORSE 06/2025	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	und	4.000,00	R\$ 89,45	R\$ 102,87	R\$ 411.480,00
1.62	3959	ORSE 06/2025	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	und	2.500,00	R\$ 131,40	R\$ 151,11	R\$ 377.775,00
1.63	2570	ORSE 06/2025	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400 W	und	2.000,00	R\$ 162,00	R\$ 186,30	R\$ 372.600,00
1.64	13524	ORSE 06/2025	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	und	1.000,00	R\$ 120,15	R\$ 138,17	R\$ 138.170,00
1.65	46027	DER-ES 03/2025	RELE FOTOELETRICO MAG. MOD. RM10A / 220V	und	6.000,00	R\$ 21,05	R\$ 24,21	R\$ 145.260,00
1.66	012294	SINAPI-ES 06/2025	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	und	500,00	R\$ 9,30	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00
1.67	10802	ORSE 06/2025	SOQUETE DE PORCELANA E40	und	500,00	R\$ 7,19	R\$ 8,27	R\$ 4.135,00
1.68	13557	ORSE 06/2025	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	und	100,00	R\$ 86,38	R\$ 99,34	R\$ 9.934,00
1.69	13559	ORSE 06/2025	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 04 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	und	100,00	R\$ 151,19	R\$ 173,87	R\$ 17.387,00
1.70	102104	SINAPI-ES 06/2025	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL	und	1,00	R\$ 15.894,84	R\$ 18.279,07	R\$ 18.279,07
1.71	102105	SINAPI-ES 06/2025	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 112,5 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL	und	1,00	R\$ 19.503,76	R\$ 22.429,32	R\$ 22.429,32
1.72	102108	SINAPI-ES 06/2025	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL	und	1,00	R\$ 39.603,19	R\$ 45.543,67	R\$ 45.543,67
1.73	042245	SINAPI-ES 06/2025	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	und	100,00	R\$ 252,98	R\$ 290,93	R\$ 29.093,00
SUBTOTAL 01:								R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

							5.938.848,76
2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DE 21.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO (BDI DIFERENCIADO = 31,00%)						
2.1	COMPOSIÇÃO 01	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade min: 15 ton: equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviço.	hora	3000	R\$ 185,07	R\$ 242,44	R\$ 727.320,00
2.2	COMPOSIÇÃO 02	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade min: 3,5 ton. equipado com cesta para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	mês	48	R\$ 37.643,12	R\$ 49.312,49	R\$ 2.366.999,52
SUBTOTAL 02:							R\$ 3.094.319,52
VALOR TOTAL GERAL:							R\$ 9.033.168,28

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

DECRETO Nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANEXO I.2 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(ANEXO EM SEPARADO)

ANEXO I.3 – COMPOSIÇÕES

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA 01							
SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade min: 15 ton: equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviço.					UNIDADE:	h
A - Mão de Obra							
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER/ES	ELETRICISTA	h	9,37	1,00	R\$ 9,37
2	10101	DER/ES	AJUDANTE DE ELETRICISTA	h	7,90	3,00	R\$ 23,70
3	10285	DER/ES	MOTORISTA	h	10,16	1,00	R\$ 10,16
A - Custo Total de Mão de Obra:					R\$ 43,23		
B – Equipamentos							
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
4	5893	ORSE	caminhão "munck" capacidade min: 15 ton: equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviço. Caminhão Guindauto	H	70,00	1,00	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

B - Custo Total de Equipamentos:					R\$ 70,00		
C – Materiais							
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
C - Custo Total de Materiais:					-		
D – Outros							
Item	Código	Referência	Discriminação	x MO (inclusive LS)			Custo
5	2000	DER/ES	Ferramentas manuais	5,00%			R\$ 3,85
D - Custo Total de Outros:					R\$ 3,85		
Resumo da Composição do Custo Unitário							
Item	Descrição			Custo			
A	Mão de Obra			[transportar subtotal A]			R\$ 43,23
A1	Encargos Sociais (já incluídos)			157,27%			R\$ 67,99
B	Equipamentos			[transportar subtotal B]			R\$ 70,00
C	Materiais			[transportar subtotal C]			-
D	Outros			[transportar subtotal D]			R\$ 3,85
	Total sem BDI						R\$ 185,07
	BDI			31,00%			R\$ 57,37
				Preço Unitário com BDI:			R\$ 242,44

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA 02			
SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade min: 3,5 ton. equipado com cesta para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	UNIDADE:	equipe/mês
A - Mão de Obra			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER-ES	ELETRICISTA	h	R\$ 9,37	168,00	R\$ 1.574,16
A - Custo Total de Mão de Obra:					R\$ 1.574,16		
B – Equipamentos							
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
2	REQ001800	SCO/RIO	Caminhao Carroceria fixa, capacidade de 3,5t, equipado com plataforma elevatoria pantografica hidraulica, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 85CV, plataforma com elevacao de ate 8,5m	h	R\$ 199,96	168,00	R\$ 33.593,28
B - Custo Total de Equipamentos:					R\$ 33.593,28		
C – Materiais							
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
C - Custo Total de Materiais:					-		
D – Outros							
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
D - Custo Total de Outros:					-		
Resumo da Composição do Custo Unitário							
Item	Descrição			Custo			
A	Mão de Obra			[transportar subtotal A]		R\$	1.574,16
A1	Encargos Sociais (já incluídos)			157,27%		R\$	2.475,68
B	Equipamentos			[transportar subtotal B]		R\$	33.593,28
C	Materiais			[transportar subtotal C]			-
D	Outros			[transportar subtotal D]			-
	Total sem BDI					R\$	37.643,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

	BDI	31,00%	R\$ 11.669,37
		Preço Unitário:	R\$ 49.312,49

(assinado digitalmente)
SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
DECRETO Nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANEXO I.4 – DETALHAMENTO BDI

BDI – SERVIÇOS

PROPOSITOR: **Prefeitura Municipal de São Mateus**
OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.**

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	4,00	%
Riscos - R	2,00	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	2,00	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	3,00	%
Lucro - L	2,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	13,15	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	80,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	5,00	%
Alíquota Efetivado do ISS	5,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	4,50	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L))}{(1-I)} - 1 =$$

31,00%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 80 %, com a respectiva alíquota de 5 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Eng./Arq. **SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES**
CREA/CAU: **059393/D**

Nome **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**
Cargo **SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAE. E TRANSPORTE**
Decreto nº.17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

BDI – MATERIAIS

PROPONENTE: **Prefeitura Municipal de São Mateus**
OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.**

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

3. Incidências sobre o custo

Seguros e Garantias Contratuais - S+G	2,00	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	3,00	%
Lucro - L	5,50	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	3,65	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L))}{(1-I)} - 1 =$$

15,00%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para
elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para
a Administração Pública.

Eng./Arq. **SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES**
CREA/CAU: 059393/D

Nome **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**
Cargo **SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAE. E TRANSPORTE**
Decreto nº.17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. WEBSTER WNADEL-REI DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 17.688/2025 e a empresa com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 19.333/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS**, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica nº xxx/2025.

1.2 Objetos da contratação:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital supracitado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.10 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.11 Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

3.11.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

3.14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- e) Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- g) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- h) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.15 MATRIZ DE RISCO:

3.15.1 Na Matriz de Risco foram identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

3.15.2 Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Categoria	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Atraso na entrega dos equipamentos	Alta	Alto	Operacional	Definir cláusulas claras de entrega e penalidades por atraso, exigir garantia de fornecimento e utilizar fornecedores confiáveis.	Contratado
Falhas técnicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Operacional	Estabelecer contrato de manutenção preventiva, exigir que o locador tenha assistência técnica local disponível e realizar inspeções periódicas.	Contratado
Equipamento não adequado para a tarefa	Média	Alto	Operacional	Realizar análise técnica detalhada do equipamento antes da locação, com a aprovação de engenheiros qualificados.	Ambos
Aumento inesperado de custos de locação	Média	Médio	Financeiro	Negociar cláusulas de reajuste atreladas a indicadores de mercado e estabelecer um preço fixo para um período inicial.	Ambos
Inadimplência do locatário	Baixa	Alto	Financeiro	Exigir garantias financeiras (como seguro ou fiador) e avaliar a saúde financeira do locatário antes de firmar o contrato.	Contratante
Danos ao equipamento durante o uso	Alta	Médio	Operacional	Exigir que o locatário tenha seguro adequado para danos, incluir cláusulas claras sobre responsabilidades e realizar inspeções de entrega e devolução.	Contratante
Não conformidade regulatória/local	Baixa	Alto	Legal	Incluir cláusulas que garantam o cumprimento de todas as normas locais e regulatórias, realizar	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

				auditorias jurídicas periódicas.	
Litígios e disputas contratuais	Média	Médio	Legal	Incluir mecanismos de resolução de conflitos no contrato (mediação, arbitragem), com cláusulas de indenização claras.	Ambos
Mudanças nas leis ambientais	Baixa	Alto	Ambiental	Monitorar mudanças regulatórias e ajustar os termos do contrato para garantir conformidade, com cláusulas adaptáveis a novas exigências ambientais.	Contratante
Impacto ambiental da operação	Média	Médio	Ambiental	Estabelecer requisitos ambientais para o uso e devolução do equipamento, incluindo práticas de descarte e reciclagem, além de monitorar a pegada ecológica.	Contratado
Riscos tecnológicos (e.g., falhas em sistemas de monitoramento)	Média	Médio	Tecnológico	Garantir que o equipamento tenha sistemas de monitoramento eficazes, realizar testes prévios e garantir suporte técnico adequado.	Contratado
Mudanças nas condições do mercado	Baixa	Médio	Financeiro	Incluir cláusulas de revisão de preços e prazo, com flexibilidade em caso de variações substanciais no mercado ou na economia.	Ambos
Segurança no uso do equipamento	Alta	Alto	Operacional	Exigir que o operador do equipamento seja treinado e certificado, realizar auditorias de segurança periódicas e fornecer equipamentos de proteção adequados.	Contratante
Desvalorização do equipamento	Baixa	Médio	Financeiro	Garantir que o contrato de locação tenha cláusulas que protejam contra depreciação excessiva do equipamento, com base em sua vida útil e condição.	Contratado

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).
--------------	--

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

6.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

documentos constantes do check list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.22	RDO - RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER-ES EDIFICAÇÕES do mês de MARÇO do ano de 2025, SINAPI do mês de JUNHO do ano de 2025, SCO-RIO do mês de JUNHO do ano de 2025 e ORSE do mês de MAIO do ano de 2025.

7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.6 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.16 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

8.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.19 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- f) as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- g) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- h) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- i) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- j) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.20 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.

9.16 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

9.27 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.

9.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.32 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.36 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9.37 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.38 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

9.39 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.40 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.41 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

9.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

9.43 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.46 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.47 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.48 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata

9.52 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.55 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

9.56 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.58 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.

b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.

c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.59 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

9.60 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

9.61 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

9.62 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

9.63 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

9.64 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

9.65 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

9.66 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Projeto Básico.

9.67 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

9.68 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

9.69 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

9.70 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

9.71 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

9.72 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A SEGURADORA figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.1.3. A emissão de empenho em nome da SEGURADORA, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do CONTRATADO, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada na apólice.

10.2. O CONTRATADO apresentará, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia

10.3. A apólice do seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0070007010.1545200142.018 – Cidade Iluminada
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
175100000000 – Fonte
0000043 – Ficha

0070007010.1545200142.018 – Cidade Iluminada
33903000000 – Material de Consumo
175100000000 – Fonte
0000041 – Ficha

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

14.1 O Memorial Descritivo compõe-se de informações técnicas a serem cumprida pela contratada para atendimento ao objeto, servindo de base para o desenvolvimento adequado dos serviços contratados.

14.2 O serviço de manutenção das unidades aéreas, unidades subterrâneas e unidades especiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA fará a gestão completa das solicitações dos munícipes em relação aos chamados de intervenção na iluminação pública, inclusive retornando, via Central de Atendimento telefone XXXX-XXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", ao solicitante, comunicando a realização da conclusão do chamado, medindo, desta forma o nível de satisfação dos munícipes em relação à Iluminação Pública.

14.4 A CONTRATADA deverá fornecer relatório semanal de sexta a quinta-feira do percurso (rotas) e ordens de serviços (OS) para todos os veículos utilizados para os serviços, inclusive os de Ronda, devidamente identificados por veículo e atividade. Todos os relatórios deverão ser entregues na segunda-feira da semana subsequente.

14.5 A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste Memorial Descritivo.

14.6 A CONTRATADA deverá executar, sempre que solicitado pela fiscalização, serviços de ampliação ou extensão de rede de iluminação pública, com a instalação de novos pontos de luz, postes, cabeamento, eletrodutos e demais componentes, obedecendo às normas da ABNT, aos padrões da concessionária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

energia (EDP) e à legislação vigente, visando garantir a cobertura adequada e segura das áreas demandadas.

14.7 Na manutenção preventiva, as atuações da CONTRATADA se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais de cada UIP (Unidade de Iluminação Pública). Todas as substituições de lâmpadas, luminárias, reatores, ignitores, relés e chaves magnéticas e demais acessórios deverão ser imediatamente registradas no sistema informatizado de iluminação pública, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, evitando assim a falha da unidade.

14.8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

14.8.1 Serviços de inspeções programadas nas Regiões Administrativas do Parque de Iluminação Pública do município de São Mateus, com o objetivo de detectar anomalias ou defeitos, executados nos períodos diurnos e noturnos, elencados a seguir:

- Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, lâmpadas, relés e acessórios em UIP existentes, por desgaste natural ou falha operacional;
- Retirada e instalação de equipamentos em UIP, para efeito de limpeza e conservação, em rondas periódicas;
- Pintura de conservação em postes e suas respectivas bases, anéis de proteção de concreto, grades de proteção e luminárias, sempre que necessário e demandado pela CONTRATANTE;
- Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, quando os danos forem originados pelo desgaste natural, ou danos de origem elétrica acarretados, ou não, por falta de manutenção preventiva;

14.8.2 Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas, inclusive quanto à isolamento.

- b) Caso sejam identificadas condições inadequadas, danos ou qualquer situação que possa representar risco de falha ou comprometimento da segurança da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, por meio da fiscalização designada, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.

14.8.3 O Município em conjunto com a CONTRATADA deverá determinar os roteiros das rondas e programar sua execução de forma a assegurar que cada UIP seja inspecionada a cada mês, no período noturno e no período diurno.

14.8.4 Os serviços possíveis de serem feitos durante as rondas deverão ser executados imediatamente, informados e registrados, inclusive os materiais aplicados, por meio informatizado de transmissão de dados (tipo Smartphone) diretamente no sistema da CONTRATADA, para que a equipe técnica possa acompanhar o desempenho da unidade, dos materiais substituídos, a produção da equipe e a qualidade dos serviços executados.

14.8.5 Os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, devem ser registrados para que possa ser programada a sua execução.

14.8.6 Para qualquer serviço realizado, seja através das rondas programadas ou em casos de emergência, a transmissão de dados do campo para o sistema deverá ser em tempo real.

14.9 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.9.1 Serviços de correções executados em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelos munícipes, pelo telefone XXXX- XXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", por determinação da fiscalização do contrato e outras situações que envolvam questões de segurança, além de falhas, acidentes, furtos, vandalismos, instalações inadequadas ou desempenho deficiente, com execução formalizada através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), tais como:

- Instalação de unidades faltantes;
- Substituição, remoção de UIP, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Serviços que envolvam todas as configurações da rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

14.10 SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

14.10.1 A contratada será responsável pela execução de serviços de extensão de rede elétrica de iluminação pública, que incluirão a instalação de novos pontos de iluminação, postes, eletrodutos, cabeamento e demais componentes necessários. Quando tecnicamente necessário, implantação de transformadores, com fornecimento e instalação completa, incluindo bases, ferragens, aterramento e conexões elétricas.

14.10.2 Todas as intervenções deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica (EDP) e a legislação vigente, assegurando conformidade técnica e legal. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos, croquis ou projetos.

14.11 RESTAURAÇÃO DO SIP EM FUNÇÃO DE VANDALISMO, FURTO OU ACIDENTES

14.11.1 Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas, noturnas ou através da abertura de chamados pelo telefone XXXX-XXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", ocorrências de vandalismo ou furto de UIP, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte maneira:

- Realizar a abertura de Boletim de Ocorrência relatando o fato com o máximo de detalhes, informando os elementos da UIP que foram vandalizados ou roubados, data provável e testemunhas se existirem;
- Comunicar oficialmente ao Fiscal do Contrato o fato, o qual deverá junto à Coordenação de Iluminação Pública, proceder às tomadas das ações para restabelecimento da UIP, as quais podem ser: a autorização para restauração pela CONTRATADA, o planejamento de ações preventivas ou retirada da UIP em definitivo.

14.11.2 Caso seja solicitada a correção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descrever em formulário próprio de autorização de serviços, sequencial, com itens e valores especificados de materiais e serviços, conforme Planilha de Quantidades e Preços. Ao finalizar os serviços a Fiscalização deverá ser acionada para verificação da correção e conferência dos itens cobrados em materiais e serviços, onde deverá ser preenchido um formulário específico de aceitação de obra.

14.11.3 Os casos de força maior deverão ser avaliados e autorizados pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato, e em caso de autorização para realização do serviço, emitido autorização em formulário específico intitulado "Atividade de Recuperação por força maior", constando entre outras informações a causa da anomalia, a razão da atuação e os custos de material e serviço, além da data de realização, assinatura da CONTRATADA, Fiscal e do Gestor do Contrato.

14.12 REDES PROVISÓRIAS

14.12.1 A CONTRATADA também será responsável pela execução de redes provisórias de iluminação pública para atendimento a festas, eventos culturais, religiosos e comemorativos realizados no município, conforme cronograma e solicitação da administração. Esse serviço deverá incluir a mobilização da equipe, a instalação dos pontos provisórios, com cabeamento, suportes, lâmpadas ou refletores, e a posterior desmobilização completa, garantindo a segurança e a integridade do local.

- Todo o material utilizado deverá ser instalado, posteriormente retirado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, de forma organizada e em condições adequadas para futuros usos.

14.12.2 A CONTRATADA também ficará responsável por realizar, sempre que necessário e mediante autorização da fiscalização, os pedidos formais à concessionária de energia elétrica EDP, referentes a ligações provisórias e solicitações técnicas relacionadas a pontos de iluminação pública, conforme exigências da própria concessionária.

14.12.3 A empresa deverá acompanhar o trâmite dessas solicitações até a sua efetiva conclusão, mantendo a Administração informada de todo o andamento, e adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis para o atendimento das normas e prazos estabelecidos pela EDP.

14.12.4 A execução deverá seguir as normas da ABNT, as diretrizes da concessionária EDP e as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e a NR-35, sendo os materiais e equipamentos utilizados compatíveis com os padrões técnicos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.13 SERVIÇOS AGREGADOS

14.13.1 Quando os danos no SIP (Sistema de Iluminação Pública) forem originados por abalroamentos, roubo, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior, cabe a CONTRATADA:

- Recuperação das instalações elétricas e de iluminação pública, inclusive do sistema de suprimento se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, além da instalação de grades de proteção;
- Aprumação, alinhamento ou substituição de postes, incluindo acessórios existentes;
- Recuperação, aprumação ou substituição de anéis de proteção de postes em corredores viários;
- Substituição de ramais aéreos de baixa tensão por ramal subterrâneo, inclusive pelo método não destrutivo;
- Os materiais para execução destes serviços elencados serão os descritos na Planilha de Quantidades e Preços do Contrato, sendo fornecidos pela CONTRATADA ou pelo Município, em parte ou na totalidade, a critério do CONTRATANTE;

14.13.2 A contratada deverá, ainda, informar à contratante sempre que identificar a necessidade de substituição de postes, apresentando um relatório que descreva as condições estruturais observadas, os danos ou riscos constatados, e o endereço completo do local, acompanhado de coordenadas georreferenciadas. Essa comunicação deverá ser formal, com a devida justificativa técnica, e deverá possibilitar à fiscalização da Prefeitura o acompanhamento.

14.13.3 A CONTRATADA deverá realizar a substituição das lâmpadas de vapor por luminárias LED de forma planejada, respeitando um cronograma de execução organizado por bairros. Essa substituição será realizada de forma gradativa, até que se complete a substituição de todo o parque de iluminação pública do Município de São Mateus/ES.

14.13.4 Essa substituição deverá priorizar os pequenos bairros, promovendo maior equidade no atendimento e modernização da iluminação pública nos locais com menor cobertura e maior vulnerabilidade. A execução será organizada por bairros, conforme planejamento e cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

14.13.5 Para cada bairro atendido, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:

- Quantitativo de pontos substituídos;
- Endereços e coordenadas dos pontos atendidos;
- Fotografias comparativas “antes e depois”;
- Especificações técnicas das luminárias LED instaladas;
- Cronograma executado e eventuais pendências.

14.14 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SIP

14.14.1 Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como lâmpadas de descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo os custos estarem previstos em seu preço global.

14.14.2 Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. Também com relação a elas, a CONTRATADA deverá apresentar para a Prefeitura um Certificado de Destinação Final.

14.14.3 Enquanto os materiais permanecerem em poder da CONTRATADA, está se responsabilizará pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem, até sua destinação final, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

14.15 ATENDIMENTO A CHAMADAS

14.15.1 Este telefone será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Mateus para reclamações, sugestões ou denúncias referentes a Municipalidade, registradas e informadas à CONTRATADA, que deverá realizar o atendimento da solicitação e comunicar à Central de Iluminação Pública que providenciará a baixa da reclamação no Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.15.2 O número de reclamações e solicitações referentes à iluminação pública não atendidas ou pendentes serão cadastradas através do telefone XXXX-XXXXX ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, na aba específica de "Iluminação Pública", deverá ser menor ou igual a 100.

14.15.3 Além do canal telefônico, a Prefeitura disponibilizará, em seu site oficial, uma aba específica destinada à Iluminação Pública, por meio da qual os cidadãos poderão registrar suas solicitações. A CONTRATADA terá acesso direto a essa aba, cabendo-lhe a responsabilidade de consultar, registrar o atendimento das ordens de serviço e, após execução, realizar a baixa diretamente no sistema. As informações ali registradas serão acompanhadas e auditadas pela Central de Iluminação Pública.

14.16 EXIGÊNCIAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO

14.16.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- II. Os serviços de ronda às instalações de IP deverão ser efetuados pela CONTRATADA e relatados no seu Relatório Mensal de atividades, nas seguintes condições:
 - c) Ronda noturna: observar período máximo de 30 (**trinta**) dias para retorno ao mesmo logradouro, para restabelecer circuitos e/ou lâmpadas apagadas.
 - d) Ronda diurna: observar período máximo de 30 (**trinta**) dias para retorno ao mesmo logradouro para cadastrar e/ou restabelecer circuitos e/ou lâmpadas acesas.

14.16.2 ÍNDICE DE FALHA

- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização do Município relatório com a apuração dos índices de falha descritos a seguir e relativos ao mês imediatamente anterior, podendo haver inspeções de constatação, realizadas em conjunto, a critério do Município:
 - i) **Para efeito de controle, mensalmente, a quantidade de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas pela manhã, não deverá ultrapassar a 1,5% (um e meio) por cento de uma amostragem mínima de 250 lâmpadas instaladas em itinerário a ser definido pelo Município de comum acordo com a CONTRATADA, no dia da inspeção noturna e/ou diurna.**

14.16.3 REGISTROS

- IV. Todos os serviços de Manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, conforme padrão a ser aprovado pela Prefeitura, e arquivados em meio magnético, até o término do Contrato. Este material deverá estar sendo disponibilizado para a CONTRATANTE, a qualquer momento do prazo Contratual, mediante sua solicitação formal e, independente de solicitação, ao final do Contrato;
- V. Todos os materiais retirados do Parque de Iluminação Pública deverão ter seus componentes principais desmontados, identificados, testados, acondicionados e adequadamente armazenados, devendo ser registrados em ficha de serviço conforme padrão a ser aprovado.
- VI. Nas substituições de luminárias de vapor por luminárias LED, as lâmpadas a vapor retiradas em bom estado deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao almoxarifado, devidamente identificadas e acondicionadas, para possível reutilização futura pela CONTRATANTE.

14.16.4 PANE GERAL OU SETORIAL

- II. É a pane causada pela falta de energia por parte da Concessionária, cabendo à CONTRATADA identificar o problema e, de imediato, acionar o Município para adoção de medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA por independer da sua ação direta e sim da Concessionária.

14.16.5 REGIME DE TRABALHO

14.16.5.1 Os serviços de Manutenção do Parque de IP deverão ser de **SEGUNDA A SEXTA, OU EM HORÁRIO DIFERENCIADO QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELA PREFEITURA ATRAVÉS DE OFÍCIO.**

14.16.5.2 Condições de Atendimento:

- d) A empresa CONTRATADA deverá dispor de responsável destinado ao atendimento dos serviços munido de canal de comunicação exclusivo (telefonia).
- e) A empresa CONTRATADA deverá acompanhar regularmente as solicitações registradas na aba específica de Iluminação Pública no site oficial da Prefeitura, acessível ao público para abertura de ordens de serviço. Cabe à CONTRATADA monitorar, executar e dar baixa nas solicitações recebidas por esse canal, com o mesmo nível de prioridade e controle aplicado aos demais meios de atendimento.
- f) Na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco, a CONTRATADA deverá prever e recomendar as ações necessárias. Neste tipo de intervenção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONTRATADA deverá colher todos os dados necessários para subsidiar os trabalhos decorrentes do Município.

14.17 RELATÓRIOS GERENCIAIS DO SISTEMA INFORMATIZADO

14.17.1 O Sistema deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva; a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas; o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos).

14.17.2 Deverá possuir ainda flexibilidade suficiente para desenvolvimento de outros relatórios que a Prefeitura julgue necessário, sem que isso represente nenhum ônus adicional à Prefeitura.

14.17.3 São relatórios mínimos:

- Ordens de Serviços Abertas por UIP (Preventivas e Corretivas) – Mês/Ano/Período Definido.
- Número de Ordens de Serviço por Bairros – Mês/Ano/Período Definido.
- Falhas por elementos do SIP – Mês/Ano/Período Definido.
- Tipo de Falhas por elemento do SIP – Mês/Ano/Período Definido.
- Causa de Falhas por Elementos do SIP – Mês/Ano/Período Definido.
- Tempo de Vida Útil dos Elementos do SIP – Fornecido para cada UIP, por componente.
- Consumo de Energia – Fornecido para cada UIP, Bairro, Avenida, Praça ou Total da Planta.
- Tipos de Luminárias Instaladas – Fornecido por Modelo/Fabricante na sub-opção: Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- Tipo de Lâmpadas Instaladas – Modelo/Potências/Fabricante na sub-opção: Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- Tipos de Postes Instalados – Subcategorias (Aço/Concreto/Madeira), contendo altura, formato, tipo de pintura e tratamento. Deverá ser dada a opção de filtrar por Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.
- Tipos de Braços – Tamanho, espessura, inclinação. Deverá ser dada a opção de filtrar por Bairro/Rua/Avenida/Beco/Escadaria.

14.18 INVENTÁRIO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.18.1 Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação pública pertencentes ao município de São Mateus/ES, deverão ser adotados como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado.

14.18.2 A identificação do ponto: Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do sistema de iluminação existente.

14.18.3 A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:

- Número do ponto;
- Nome do Logradouro;
- Bairro;
- Transversais;
- Ponto de referência;
- Registro fotográfico;
- Coordenadas geográficas;
- Tipo de tarifa;
- Características do Poste;
- Características do(s) braço(s);
- Número de luminárias;
- Tipo da luminária(s);
- Características do relé;
- Lâmpada(s) (tipo e potência);
- Características do reator associado;
- Características dos acessórios do ponto luminoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.18.4 As informações deverão ser associadas aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade e coordenadas georreferenciadas e mapas.

14.18.5 Quando a intervenção de manutenção implicar em alterações dos dados que compõem o cadastro da iluminação pública, a CONTRATADA deverá atualizar imediatamente a base de dados do Sistema de Iluminação Pública. E, caso seja pertinente, seja feito o encaminhamento para a EDP ESCELSA.

14.19 IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.19.1 A empresa CONTRATADA deverá efetuar a numeração do ponto luminoso, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local, poste, base ou parede, onde estejam instalados os pontos de iluminação.

14.19.2 A placa de identificação deve ser em chapa de aço galvanizado ou similar, dimensões de 5cm x 14cm e 1 mm de espessura e os dígitos da numeração com 4cm de altura.

14.19.3 A numeração deve ser impressa com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos. A sua fixação deve ser no corpo do poste, utilizando parafusos com durabilidade superior a 8 (oito) anos nesta aplicação, adequada à exposição em ambiente externo.

14.19.4 Nos postes de concreto a fixação será realizada por meio de parafusos. Para os postes de aço, a fixação das placas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

14.19.5 No caso de postes que já possuam a placa de identificação, a mesma deverá ser reaproveitada realizando a remarcação

14.20 DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.20.1 Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela CONTRATADA e obedecer às normas vigentes, e possuírem certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar, devendo ser vistoriados e aprovados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte antes de sua utilização.

14.20.2 A CONTRATADA deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque. Esse estoque deverá ser controlado pelo sistema informatizado de iluminação pública.

14.20.3 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA os relatórios de ensaio dos materiais a serem utilizados na iluminação pública, em laboratório acreditado pelo INMETRO.

14.20.4 Os Materiais necessários para execução dos Serviços de Manutenção, estão descritos na Planilha Orçamentária, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões das Normas da ABNT utilizados, obrigatoriamente, pela concessionária local – ESCELSA/EDP.

14.20.5 Os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública deverão ser guardados em local apropriado fechado, de propriedade ou alugado pela CONTRATADA, para uso exclusivo no Parque de Iluminação Pública da CONTRATANTE, uma vez que atendem ao serviço de execução contínuo, cuja execução independe de autorização prévia do município, razão pela qual serão inspecionados, em separado.

14.20.6 Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais integrantes do parque de IP que necessitem de reposição e outros.

14.20.7 No caso de instalação inadequada, ou instalação de materiais no Parque de Iluminação Pública, que não atendam ao padrão da ABNT/ESCELSA-EDP, a CONTRATADA será notificada por escrito, responsabilizada, e arcará com os custos de retirada e reinstalação correta.

14.20.8 As luminárias LED fornecidas e instaladas deverão possuir **garantia mínima de 10 (dez) anos**, a contar da data de instalação, com cobertura total de defeitos de fabricação e desempenho abaixo dos níveis especificados.

14.20.9 A CONTRATADA deverá fornecer os certificados de garantia emitidos pelo fabricante e responsabilizar-se pela substituição imediata, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de quaisquer equipamentos que apresentem falhas dentro do período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

14.20.10 Para fazer jus à quitação dos custos dos serviços e materiais de manutenção da iluminação pública, a CONTRATADA obrigatoriamente disponibilizará mensalmente para avaliação da CONTRATANTE, os relatórios a seguir, entre outros:

- Relatório dos serviços de manutenção, discriminando material e mão de obra, conforme planilhas;
- Relatório detalhado de todo material substituído e/ou retirados pela CONTRATADA no período, informando: o tipo de material, quantidade, valor unitário e total. Este material deverá ser separado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

classificado, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, sob a guarda da CONTRATADA, onde periodicamente será retirado os materiais considerados inservíveis;

14.20.11 Relatório de Controle do Serviço de manutenção contendo os números de:

- Reclamações recebidas;
- Reclamações improcedentes (justificadas);
- Reclamações atendidas (aquelas que tenham sido solucionadas em definitivo);
- Serviços executados;
- Índice de apagamento.

14.21 FISCALIZAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

14.21.1 O(s) defeito(s) no Parque de Iluminação Pública deverá(ão) ser corrigido(s) em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência.

14.21.2 O(s) ponto(s) considerado(s) irregular(es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

14.21.3 Os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento no tele atendimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverá ser corrigido no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.

14.21.4 A normalização do ponto ou circuito que permanecer aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento; neste caso, a não normalização nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto ou pontos do circuito como “pontos defeituosos”.

14.21.5 O índice de apagamento permitido para os pontos de luz do município, não poderá ultrapassar 1,5% do volume de pontos existentes. Compreende-se como índice de apagamento, o percentual obtido do número de reclamações recebidas mensalmente (lâmpadas acesas durante o dia, lâmpadas apagadas à noite), em relação ao número total de pontos de iluminação pública existentes no município.

14.21.6 A fiscalização da CONTRATANTE fará vistorias aleatórias nos bairros do Município, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e acesos de dia).

14.21.7 A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, através do Cadastramento Online das Ordens de Serviço, sobre os defeitos no Parque de Iluminação Pública que foram comunicados pelos clientes/consumidores, através de ligação telefônica, sistema virtual ou outro meio a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

14.21.8 A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva diurna, devendo ser observado o seguinte:

- Com maior frequência, nos grandes corredores viários;
- Verificar, identificar e relacionar os pontos que apresentam problemas, mesmo que não tenham sido autorizados em Solicitação de Serviço.
- Estes serviços somente poderão ser executados mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS pela CONTRATANTE.

14.22 DOS EQUIPAMENTOS BÁSICOS, EQUIPE TÉCNICA E INSTALAÇÕES

14.22.1 EQUIPAMENTOS BÁSICOS

II. A CONTRATADA será a responsável pelo dimensionamento de suas equipes e equipamentos, considerando um mínimo estimado de:

- 01 (um) caminhão “munck” com válvula de segurança e com capacidade de elevação superior de 15 (quinze) metros, provido de uma extensão e caçamba, sendo esta constituída de material isolante;
- 02 (dois) caminhões equipados com cesto aéreo isolado, com válvula de segurança e com capacidade de carga mínima para 3,5 (três e meia) toneladas e alcance para os postes com luminárias na altura de até 8,5 metros.

14.22.2 DA EQUIPE TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, EXTENSÃO DE REDE E CADASTRO – EQUIPE OPERACIONAL

VI. EQUIPE OPERACIONAL

- Tipo 1 – 01 (um) caminhão equipado com guindauto hidráulico com válvula de segurança e com capacidade de elevação de até 25 (vinte e cinco) metros, provido de uma extensão e caçamba, sendo esta constituída de material isolante, e essa equipe será composta de no mínimo 1 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

operador/motorista, 1 (um) eletricista e 1 (um) ajudante de eletricista e 1 (um) encarregado, com caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular.

- Tipo 2 – 02 (duas) equipes operacionais corretivas e 01 (uma) equipe operacional preventiva, cada uma com 01 (um) veículo para carga mínima de 1 (uma) tonelada, equipado com cesto aéreo com válvula de segurança e que atinjam, no mínimo, 10,5 metros de altura com relação ao solo. Cada equipe será composta, no mínimo por 1(um) eletricista e 1(um) motorista, caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular.

14.22.3 As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás contendo, fotografia, nome, função e número de registro de cada funcionário, nome da empresa, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.

14.22.4 Será obrigatória a observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), devendo a contratada garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e treinados.

14.22.4 Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deverão ser prestados de segunda a sexta, ou nos finais de semana quando solicitado previamente pela prefeitura.

14.22.5 A definição do número de turmas necessárias ao atendimento dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, atendendo ao mínimo exigido neste Termo de Referência.

14.23 DAS INSTALAÇÕES

14.23.1 Além do escritório e mobiliário para as equipes técnica e administrativa, deverá ser providenciado almoxarifado para armazenamento dos materiais a serem utilizados no SIP e dos materiais retirados da rede até a sua destinação final. Todas as instalações devem estar de acordo com a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho.

14.24 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.24.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA a programação, controle e execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública da Prefeitura, visando, além do imediato atendimento a quaisquer situações de emergência, zelar para que todas as instalações do Parque sejam mantidas em condições de segurança.

14.24.2 Na substituição das lâmpadas convencionais por luminárias em LED, a CONTRATADA deverá produzir relatório detalhado contendo a relação de todos os pontos substituídos, com identificação do local (rua, bairro), número do ponto ou poste, tipo de luminária removida, tipo e potência da luminária LED instalada, data da substituição e demais informações técnicas pertinentes.

14.24.3 Esse relatório deverá ser enviado à CONTRATANTE, para fins de revisão e recálculo das faturas de consumo de energia elétrica do Parque de Iluminação Pública Municipal, garantindo a atualização cadastral dos pontos.

14.24.4 Caberá, ainda, à CONTRATADA, comunicar e atualizar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sobre todos os novos pontos de ligação, trocas de lâmpadas e demais alterações executadas, apresentando todas as informações técnicas necessárias à correta atualização cadastral, do Parque de Iluminação Pública Municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2025.

(assinaturas – contratante e contratado)